

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 465, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura do serviço móvel em chamadas roaming ao longo de estradas federais.

Autor: Deputado ROBERTO BRITTO

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 465, de 2011, da lavra do Deputado Roberto Britto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura do serviço móvel em chamadas roaming ao longo de estradas federais.

O art. 1º da proposição preceitua que as operadoras de telefonia móvel deverão realizar chamadas em roaming, independente de prévio acordo entre si, com o objetivo de viabilizar e compatibilizar as tecnologias necessárias à cobertura do serviço ao longo de todas as rodovias federais. O autor aduz a possibilidade de se usar a infraestrutura de terceiros para a cobertura e que seria perfeitamente possível o atendimento em quase todo território nacional.

Em seguida, o art. 2º estabelece que a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel deverá fiscalizar o cumprimento da obrigação e regulamentar o assunto, determinando as soluções técnicas necessárias para a que haja cobertura efetiva do serviço móvel nas estradas federais.

A proposição tramitou primeiro pela Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, onde recebeu parecer da lavra do deputado Wolney Queiroz. Na sequência, o projeto foi encaminhado à Comissão de Ciência Tecnologia Comunicação e Informática – CCTCI, ocasião em que recebeu parecer do nobre deputado Augusto Coutinho, seguido de voto em separado do deputado Rogério Peninha Mendonça, que entendeu inadequada a proposta em razão de sua inviabilidade e da iminência de leilões tratariam do assunto.

Finda, a legislatura, a proposição foi arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, em seguida, desarquivado por solicitação do deputado Roberto Britto. Na sequência recebeu parecer do nobre deputado Luiz Lauro Filho, sendo, após, emendado pelo próprio relator. Devolvido sem manifestação ao final da sessão legislativa, foi a proposição redistribuída para elaboração de novo parecer.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei busca solucionar o problema da cobertura deficiente de serviços de telefonia celular ao longo das estradas federais. É problema legítimo cuja solução deve ser buscada por esta Casa.

O problema é antigo e muito comum a países de dimensões continentais como Austrália, Rússia e Estados Unidos. Nesses países, como regra, a solução vem da injeção de recursos públicos para construção e expansão da infraestrutura. O Brasil tem cerca de 57 mil quilômetros de rodovias federais, sendo necessário, portanto, um investimento de monta para tornar a cobertura realmente efetiva.

Entretanto, diante da situação fiscal periclitante em que se encontram atualmente as contas públicas do país, o momento requer cautela. Não se pode comprometer recursos públicos que, na prática, estariam indisponíveis. Sem falar que já existem fundos setoriais importantes cuja utilização não reverte em benefícios concretos para o usuário de telecomunicações.

Em outras ocasiões, membros da própria Anatel e do Ministério das Comunicações já se manifestaram contrários à proposta veiculada pela presente proposição. Um dos problemas apontadas pelo Ministério foi justamente a possibilidade de se “impactar no equilíbrio econômico e financeiro das empresas e resultar em aumento de preço do serviço”¹. Ademais, a obrigação de roaming entre as empresas, por si só, não resolverá o problema, uma vez que em parte relevante das estradas federais não há cobertura satisfatória de nenhuma operadora de telefonia celular.

Do ponto de vista técnico, a determinação de cobertura de todas as estradas implicaria, por certo, a reconfiguração da topologia de várias estações rádio-base existentes - ERBs, bem como a instalação de novas ERBs e a aquisição de grande número de estações repetidoras, conforme se mostrou no voto separado do deputado Rogério Peninha Mendonça, apresentado em 2012 na CCTCI². Tudo isso representaria um custo relevante, que certamente seria repassado ao consumidor na forma aumento dos preços dos pacotes, como argumentou o Ministério das Comunicações.

Outro problema é que o esforço financeiro e técnico necessário para a cobertura de todas as estradas federais terminaria por prejudicar inúmeras outras iniciativas de ampliação da cobertura da infraestrutura mais prementes, como aquelas relacionadas à banda larga, algumas inclusive que estão sendo discutidas pelo Poder Legislativo. O problema nesse caso, segundo a Anatel, é que o método não estaria adequado às finalidades propostas, sendo mais conveniente a imposição de obrigações graduais e crescentes às operadoras em editais de licitação.

¹ <http://www.telesintese.com.br/governo-e-empresarios-rejeitam-roaming-obrigatorio-nas-estradas/>

²

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1020193&filename=VTS+1+CCTCI+3D%3E+PL+465/2011

Por esta razão, com a devida vénia aos que de nós discordam, sem desconsiderar a importância da questão, e, embora seja desejável, a proposta não é viável a curto prazo, pois exigiria grande volume de investimentos, atualmente inexistentes. Ainda que louvável em relação ao mérito da proposta, ela se torna inviável pelo elevado custo, devendo receber parecer desfavorável desta comissão, pois, consideramos que a proposta ora em análise não merece prosperar, eis que incompatível com o momento por que passa o país e por não apresentar a melhor técnica para a solução do problema que pretende enfrentar.

Pelas razões aqui expostas, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 465/2011.

Sala da Comissão, em 02 de JUNHO de 2016.

Deputado VITOR LIPPI
Relator